

PROJETO DE LEI N.º 113/2013

DATA: 12/12/2013

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR Parte Ideal da área do Lote n.º 98-A, da Gleba 13, Imóvel Andrada, com área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), com divisas e confrontações constantes na matrícula 5722, de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com Parte Ideal da área do Lote n.º 195-Rem, da Gleba 13, Imóvel Andrada, com área de 6.068,11m² (seis mil sessenta e oito metros e onze centímetros quadrados), com divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 9.316, de propriedade de Valdecir Marion e Terezinha Marion.

§ 1º - A descrição detalhada dos imóveis permutados se encontra expressamente consignada nas respectivas matrículas.

§ 2º – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 2º - Fica o Município de Capitão Leônidas Marques, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula nº 5722, do Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca.

Art. 3º - A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 12.463,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e três reais), nos termos do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 268/2013.

Art. 4º - A área a ser recebida em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 12.463,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e três reais), nos termos

do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 268/2013.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 12 de Dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal